



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

Ouro Verde do Oeste, 23 de fevereiro de 2026.

MENSAGEM Nº. 013/2026-PM.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste, para a execução de serviços emergenciais ou imprevistos, de excepcional interesse público, nas atividades de duração continuada.”*

A proposta tem por finalidade regulamentar, de forma clara e objetiva, a possibilidade de designação de servidores para permanecerem à disposição da Administração fora do horário normal de expediente, a fim de assegurar a pronta resposta a situações excepcionais que exijam atuação imediata do Poder Público.

É sabido que determinadas atividades exercidas pelo Município possuem caráter essencial e não podem sofrer interrupções, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de serviços públicos continuados, como atendimentos de saúde, assistência social e infraestrutura urbana e rural, bem como atendimentos emergenciais e de suporte a unidades cujo funcionamento demanda atuação ininterrupta. Nessas hipóteses, a ausência de regulamentação específica acerca do regime de sobreaviso pode gerar insegurança jurídica, dificuldades operacionais e eventual prejuízo à eficiência administrativa.

O projeto define o conceito de sobreaviso, estabelece os períodos em que poderá ser realizado, fixa critérios objetivos para designação, controle e certificação das escalas, bem como determina os deveres do servidor escalado, inclusive quanto ao prazo máximo para apresentação após convocação.

A proposta também disciplina a forma de remuneração das horas de sobreaviso, fixando o percentual de 30% sobre o valor da hora normal de trabalho, com base no vencimento básico do servidor, observando-se que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas na forma ordinária, com pagamento de horas extraordinárias apenas quando houver extrapolação da carga horária mensal do cargo. Tal previsão assegura equilíbrio entre a justa compensação ao servidor e a responsabilidade fiscal do Município.

Importante destacar que o regime de sobreaviso somente poderá ser adotado em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria ou órgão de lotação, sendo vedada sua aplicação durante a jornada normal de trabalho e limitada a 24 horas consecutivas por escala, com teto máximo de 10 dias por mês, prevenindo excessos e resguardando a saúde do servidor.



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - CNPJ 80.880.107/0001-00
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

A proposta ainda veda a participação de ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada no regime de sobreaviso, preservando a coerência remuneratória e a natureza dessas funções.

Por fim, prevê-se o reflexo da vantagem no terço constitucional de férias e na gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida, garantindo tratamento adequado sob o aspecto remuneratório.

O presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica, transparência e organização à utilização do regime de sobreaviso, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

Assim, justificando o Projeto de Lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Cordialmente, **LUCIAN ALUISIO** Assinado de forma digital
DIERINGS:05928 por LUCIAN ALUISIO
391927 DIERINGS:05928391927
Dados: 2026.02.23
16:07:55 -03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste, para a execução de serviços emergenciais ou imprevistos, de excepcional interesse público, nas atividades de duração continuada.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ouro Verde do Oeste, para a execução de serviços emergenciais ou imprevistos, de excepcional interesse público nas atividades de duração continuada.

Parágrafo único. Poderão ser designados para o regime de sobreaviso, nos termos desta Lei, os servidores estatutários e empregados públicos temporários, respeitada a legislação pertinente a cada regime jurídico, se existente.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por sobreaviso a modalidade de trabalho em que o servidor ou empregado mesmo em seu período de descanso, fica à disposição do Município aguardando alguma ordem.

Art. 3º O regime de sobreaviso poderá ser realizado, de segunda a sexta-feira, no período noturno, e nos sábados, domingos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso não poderá ser realizado durante a jornada normal de trabalho do servidor ou empregado.

Art. 4º Considera-se de sobreaviso o servidor que for designado para permanecer à disposição do Município, mas não em serviço, fora do horário normal de expediente de trabalho, em condições de, a qualquer momento, ser convocado para o serviço.

§1º O regime de sobreaviso deve atender situações excepcionais, relacionadas às atividades essenciais ou em unidades de atendimento ininterrupto, devidamente justificado pela Secretaria ou órgão equivalente, de lotação do servidor.

§2º Os servidores em regime de sobreaviso serão previamente



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

comunicados pelo órgão de lotação com 3 (três) dias de antecedência ou mediante escala mensal repassada no início de cada mês.

§3º Os turnos de sobreaviso deverão ser autorizados, controlados e certificados pela Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do servidor, mediante formulário próprio disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos que, juntamente com a folha ponto, servirão de documento hábil para o lançamento da remuneração.

§4º As informações quanto às escalas e horas de sobreaviso deverão constar ou serem anexadas às folhas pontos dos servidores para eventuais conferências e lançamentos pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 5º O servidor que estiver escalado deverá manter-se em local com facilidade de comunicação e atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

Parágrafo único. Durante o regime de sobreaviso, o servidor convocado deverá apresentar-se em condições de trabalho no local designado no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado.

Art. 6º As horas de sobreaviso serão calculadas tendo como base o vencimento básico do servidor, contadas à razão de 30% (trinta por cento) do valor da hora normal de trabalho.

§1º Ocorrendo a convocação do servidor escalado para o sobreaviso, este deverá registrar o ponto e fará jus às horas efetivamente trabalhadas, remuneradas na forma ordinária, computando-se como horas extraordinárias somente as que extrapolarem a carga horária mensal prevista para o cargo.

§2º As horas efetivamente trabalhadas pelo servidor não serão contabilizadas como horas de sobreaviso.

§3º As horas de sobreaviso não serão consideradas para o cômputo da jornada de trabalho do servidor.

Art. 7º As escalas de sobreaviso não poderão ser superiores a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, limitadas a 10 (dez) dias de escala por mês.

Art. 8º Não poderão atuar no regime de sobreaviso os servidores investidos ou designados para ocupar cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 9º Independentemente do motivo, caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso não atenda à convocação de prestação do serviço, este não



Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-050 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedooeste.atende.net

fará jus ao pagamento correspondente àquela escala, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta do servidor e de eventuais prejuízos causados ao serviço público.

Art. 10. A vantagem instituída por meio desta Lei terá reflexo remuneratório em 1/3 de férias e 13º vencimento, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2026.

LUCIAN ALUISIO Assinado de forma digital
por LUCIAN ALUISIO
DIERINGS:05928 DIERINGS:05928391927
391927 Dados: 2026.02.23 16:02:43
-03'00'

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR